

RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS - Conforme cláusula 8ª do Contrato Padrão arquivado às fls. 106 a 109, foram impostas as seguintes restrições urbanísticas para o loteamento RETIRO DAS FONTES, aprovado em 04/06/1955, proc. 1.443/55: “Sendo o loteamento Retiro das Fontes essencialmente residencial, deve o comprador observar o seguinte: a) - No lote, não será construída mais de uma casa (construção principal) e respectivas dependências e se destinará exclusivamente a moradia de uma única família e seus serviços, ficando proibida, portanto, a construção de prédio para habitação coletiva. A casa, que não poderá ter mais de um pavimento (térrea), não poderá ser usada nem adaptada para fins comerciais ou industriais, nem ser na mesma instalado colégio, hospital, clínica, templo, cinema, teatro, hotel, pensão etc. Permitir-se-á um sótão e porão, quando, pelo estilo ou topografia do terreno, forem necessários; b) - A construção principal, obedecerá um recuo mínimo de cinco metros, do alinhamento da rua e um afastamento de um metro e meio de cada divisa lateral. Nos lotes de esquinas, sem prejuízo do que ficou dito no parágrafo anterior, deverá a construção ficar afastada da outra rua, no mínimo de dois metros e a construção principal, não poderá cobrir mais de 50% (cinquenta por cento) da área do lote; c) - Qualquer construção, só poderá ser feita depois de aprovadas pela Prefeitura Sanitária de Atibaia, as respectivas plantas, e depois de obtido o alvará de licença, devendo, portanto, obedecer os regulamentos municipais em vigor ao tempo da construção, além dos requisitos estipulados neste contrato; d) - Dois ou mais lotes contíguos poder-se-ão unir, de modo a formar um só lote. e) - São proibidos letreiros e anúncios, de qualquer espécie, no lote e nas edificações, salvo os anúncios referentes a sua venda e locação, e salvo placa com o nome do contratante; f) - Logo após a oficialização pela Prefeitura da via pública, para a qual faz frente o terreno, se existirem lá as guias e sarjetas colocadas, o comprador se obriga a construir o respectivo passeio; g) - A separação da propriedade do comprador com os seus vizinhos, deverá ser feita, com cerca viva ou muro de alvenaria. A altura dos muros de alvenaria para efeitos de vedação, não será superior a um metro e meio e as de cerca viva de dois metros”.